



Projeto de Lei nº 2459/2018

de 01 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale Alimentação, em caráter indenizatório, aos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Primeiro: O Vale Alimentação de que trata o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Segundo: O efetivo exercício, devido a natureza e peculiaridade do serviço, o controle será realizado mediante atestado de frequência fornecido pelos superiores hierárquicos e entregues ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal até o dia 20 de cada mês.”

Art. 2º - O valor do Vale Alimentação fica estabelecido em R\$ 80,00 (oitentareais) mensais, para os Conselheiros Tutelares.

Art. 3º - Não fará jus ao Vale Alimentação os servidores:

- a) licenciados ou afastados temporariamente dos cargos ou funções a qualquer título;
- b) em gozo de férias ou de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável;
- c) que no mês em referência tiverem três (3) ou mais faltas ao serviço, justificadas ou injustificadas;

Parágrafo único: Os servidores que no mês em referência tiverem até duas (2) faltas, terão estes dias descontados para fins de concessão do vale alimentação.

Art. 4º - O vale alimentação não se incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º - O valor do Vale Alimentação não será reajustado nos mesmos percentuais e datas em que for reajustado o vencimento dos servidores municipais.

Art. 6º - O Vale Alimentação poderá ser pago juntamente com a folha de pagamento em concomitância com a remuneração normal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.



Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de julho de 2018.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 01 DE AGOSTO DE 2018.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2459/2018

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo conceder Vale Alimentação, em caráter indenizatório, aos Conselheiros Tutelares.

Os servidores municipais já estão percebendo o vale, e considerando a peculiaridade do vínculo dos Conselheiros Tutelares necessário se faz legislação específica para aquela relação de trabalho.

A sistemática será semelhante aos dos demais servidores municipais porém com a diferença da apresentação da frequência e o valor a ser percebido visto que a carga horária dos Conselheiros Tutelares é diferente frente aos outros cargos.

Temos que o presente projeto de lei contempla o interesse público local pois os benefícios serão diretos e indiretos aos servidores, ao comércio e a comunidade.

Na expectativa de contarmos com a plena aprovação desse Poder que tanto como nós aguarda pela oportunidade de oferecer melhorias a nossa população, apresentamos nossas atenciosas saudações.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal